



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Centro TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 250/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos florais para decoração dos eventos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e coroa de flores para homenagens póstumas, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada em fornecimento de arranjos florais para decoração dos eventos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e coroa de flores para homenagens póstumas, decorre da necessidade de serem utilizadas em diversos ocasiões, como em eventos solenes, palestras, workshops, seminários, e, em caso de falecimento, para homenagens em cerimônias fúnebres.

Os eventos realizados pelo Tribunal de Contas do Tocantins são uma ferramenta estratégica de comunicação utilizada para informar e mobilizar públicos de interesse da instituição. Assim, necessita receber com gentileza, reconhecimento e cortesia seu convidados e participantes, para tanto, a ornamentação, é um de seus aspectos mais importantes. Os arranjos florais promoverão o bem-estar e agregarão resultados positivos, proporcionando segurança, harmonia, conforto e qualidade nos eventos realizados e, ainda, em casos de falecimento, este TCE prestará as devidas homenagens à autoridades e servidores como forma de reconhecimento e respeito aos familiares.

Considerando que em 2026 haverá transição do cargo de Procurador Geral do Ministério Público de Contas, dentre outras prioridades estratégicas e, por trata-se de contrato estimativo, o quantitativo solicitado contribuirá para promover a solidez das ações do órgão, bem como agregar valor à instituição.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

3.1. O objeto da contratação consiste no fornecimento de arranjos de flores naturais e coroas de flores, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Arranjo de chão, central, para mesa de solenidades, tamanho grande.Arranjo de frente de mesa, confeccionado de flores naturais, como girassol, rosas, boca de leão, gérberas, lírios, flores tropicais, helicônias e folhagens, fixadas em suporte horizontal.Tamanho: 3 metros de comprimento, contendo 20 unidades de cada flor mencionada.	unidade	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00
2	Arranjo de flores montado em coluna, tamanho médio.Arranjo montado em coluna de vidro, madeira ou ferro; composto por flores naturais e frescas como rosas, flores tropicais, bihai, estrelíza, gérbera, hortênci, jasmin, cúrcuma e folhagens.Tamanho: mínimo de 30cm de comprimento, 30 cm de largura e 1m de altura.	unidade	15	R\$ 600,00	R\$ 9.000,00
3	Coroa de floresConfeccionada com flores frescas e nobres, como rosas brancas, lírios, gérberas, folhagens e crisântemos.Tamanho: aproximadamente 1,30m X 1m.Ornamento: faixa de 8cm de largura, na cor branca, com escrita em letras douradas: "Homenagem dos Membros e Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins."	unidade	25	R\$ 650,00	16.250,00

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o inciso II do art. 28 da Resolução Administrativa nº 7/2023-Pleno.

3.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme custo unitário expostos na tabela acima.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica em razão da baixa complexidade da contratação.

6. FORMA, PRAZOS, ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A contratada fornecerá flores frescas, nobres e de primeira qualidade, bem como todos os materiais necessários e em quantidades suficientes para a montagem de arranjos.

6.2. A solicitação será feita através de REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO, a ser remetida via e-mail; e, nos casos de urgência, para fornecimento de coroa de flores, poderá ser feita via contato telefônico, e ser formalizado no primeiro dia útil seguinte.

6.3. A contratada deverá apresentar-se no local do evento, que será indicado na requisição de fornecimento enviada pelo contratante, com antecedência suficiente, a fim de que os arranjos de flores solicitados estejam prontos e montados com 3 (três) horas de antecedência em relação ao horário de início do evento.

6.4. A contratada deverá fornecer o material solicitado e providenciar a montagem dos arranjos de flores de acordo com a descrição contida na Requisição de Fornecimento que será encaminhada pelo contratante.

6.5. As entregas deverão ser feitas na cidade de Palmas, em local e horário indicados pelo contratante e descritos na Requisição de Fornecimento.

6.6. A coroa de flores deverá ser entregue no local indicado, no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação do contratante.

6.7. O pedido de fornecimento de coroas de flores poderá ser feito por telefone ou e-mail, em qualquer dia ou hora, inclusive nos finais de semana e feriados.

6.8. A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo contratante.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

8.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, no local indicado por este Tribunal, pelo fiscal técnico mediante termo detalhado, no prazo de 03 (três) dias úteis, quando será verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou pela comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

8.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do TCE/TO.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100

II - Fonte de Recursos: 0500

III - Programa de Trabalho: 01.122.1171.2208

IV - Elemento de Despesa: 33.90.30

V - Subitem: 15

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

10.1. Para fins de habilitação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos:

10.2. Habilitação Jurídica:

10.2.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou documento equivalente;

10.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e suas respectivas alterações e atualizações.

10.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo DecretoLei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. Qualificação Técnica:

10.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento satisfatório, por parte da licitante, de objeto descrito neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 11.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.
- 11.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.
- 11.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 11.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.6. A contratante não será responsável por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.
- 11.7. O TCE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.
- 12.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 12.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.
- 12.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao à prestação dos serviços, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 12.5. Substituir, a suas expensas, os materiais que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 12.6. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.
- 12.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 12.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE.
- 12.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

13. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de

2026, condicionada a sua eficácia à publicação do instrumento contratual no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Gestor do contrato indicado pela Diretoria Geral de Administração e Finanças, será o(a) servidor(a) Maristela Pinto Kliemann, Assessor Especial de Gabinete da Presidência, matrícula nº 24.651-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

15.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) servidor(a) Laila de Sousa Barros, matrícula 23.965-5, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

15.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pela (a) servidor (a) Elismar Pereira de Sousa Arruda, matrícula 27.006-0, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

15.4. A unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

15.5. A comunicação entre o contratante e a empresa contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastrado no SICAF, sendo que o contratante não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

15.6. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail maristelapk@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada COADM, telefone (63) 3232-5901.

15.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Liquidação:

16.1.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº](#)

[14.133, de 2021.](#)

16.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.6. Constatando-se, junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

16.10. Prazo de pagamento:

16.10.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato indicado neste termo de referência, mediante depósito em conta bancária da contratada.

16.10.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, a título de encargos moratórios, utilizando-se a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

16.11. Forma de pagamento:

16.11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas serão indicadas no contrato e fundamentadas com base no título IV, capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133,

de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PINTO KLIEMANN, ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DA PRESIDENCIA**, em 04/12/2025, às 10:17, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0933481** e o código CRC **01C1BA0E**.